

Projeto de Lei _____, de 2006

(do Sr. Deputado Daniel Almeida- PcdB-BA)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB, no Estado da Bahia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Eunápolis e Itamarajú no Estado da Bahia.

Parágrafo único - A Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Artigo 2º - A UFESB terá por objetivo ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, tendo sempre como tônica o desenvolvimento regional.

Artigo 3º - O patrimônio da UFESB será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à UFESB de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFESB bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

06625A5D23 *

Artigo 5º - A implantação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB, utilizará recursos provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V - outras receitas eventuais.

Artigo 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB.

Artigo 7º - A administração superior da UFESB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor de que trata o Art. 6º serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFESB seja implantada na forma de seu Estatuto.

Artigo 9º - Até sua implantação definitiva, a UFESB poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipal e estadual, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei 8.112, de 1990.

Artigo 10 - A UFESB encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor temporários.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Região do Extremo Sul Baiano é chamada o “berço do descobrimento” do Brasil e nela que estão situadas cidades históricas como Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, além dos municípios de Teixeira de Freitas, Caravelas, Nova Viçosa, Vereda, Eunápolis, Itabela, Mucuri, Belmonte, Ibirapuã, Itamaraju. Entre outras áreas de interesse, inclusive ecológico, esta região inclui a “Costa das Baleias” e o Parque Nacional dos Abrolhos.

06625A5D23 *06625A5D23*

Reconhecida nacional e internacionalmente pela sua importância turística, sedia também um pólo industrial de produção de celulose, papel e papelão com grandes áreas reservadas ao plantio de eucalipto.

A região cortada pela BR-101 caracteriza-se como um eixo de ligação da Bahia com o Sudeste do Brasil. O rápido crescimento econômico, com a incorporação de novas áreas à produção agro-pastoril, destacando-se a bovinocultura e a produção de mamão e café, levou à intensificação dos conflitos agrários.

A extração de madeira e a ocupação de terras públicas, devolutas e indígenas por grileiros agravam o quadro social, com a expulsão das comunidades indígenas (Pataxó e Pataxó-hahahã) e a devastação da Mata Atlântica. Este é o resultado de um processo que tem início no século XVI, quando da implantação de entrepostos comerciais para centralizar a remessa de madeiras nobres, a exemplo do pau-brasil, para Portugal.

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia observa um rápido crescimento demográfico do Extremo Sul do período 1980-1991 para o período 1991-1996, tendo como causa uma forte intensificação dos fluxos de imigração para a região, incrementados nos anos 90. Assim, em 1996, o Extremo Sul era a segunda região mais urbanizada do Estado. Contribuiu para este quadro deslocamentos da população rural para as cidades embora continuassem vinculados a atividades primárias.

A rápida urbanização contribui para a formação de centros regionais econômicos importantes, a exemplo de Teixeira de Freitas, e traz simultaneamente novas exigências com relação à infra-estrutura em rede, e à desocupação urbana.

A presente proposição procura associar-se à determinação do Presidente Lula em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, ampliando a expectativa de que o ensino superior público seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social.

A criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia atende a um anseio regional e expressa um compromisso com o desenvolvimento, a cultura e a democratização do acesso ao ensino superior das camadas mais pobres da população.

06625A5D23 *06625A5D23*

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputado DANIEL ALMEIDA

06625A5D23 *06625A5D23*